

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 049/2016**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível captação ilícita de recursos. Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio”. Município de Areal. Candidato DANILO GOUVEA DOS SANTOS.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO o Relatório de Conhecimento nº 195492/2016, encaminhado pelo Ministério Público Federal, que informa possível captação ilícita de recursos em campanha política consistente em receber doação de doador que foi punido e consta no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinado, da 174ª Zona Eleitoral, da Comarca de Três Rios, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados no relatório de conhecimento nº 195492/2016.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. NOTIFIQUE-SE **Marcos André Lima Nogueira** para que esclareça por escrito, **no prazo de 5 (cinco) dias**, se realizou doação para campanha de candidatos no município de Areal, e em caso positivo, para que especifique os candidatos e os respectivos valores das doações.
Na notificação deverá constar a informação de que o notificado foi identificado como doador que foi

punido e consta no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), devendo o notificado esclarecer tal fato.

2. NOTIFIQUE-SE **Elis Verônica Fontaine dos Reis** para que esclareça por escrito, **no prazo de 5 (cinco) dias**, se é servidora do município de Areal; se sim, qual função exerce; se realizou doação para campanha de candidatos no município de Areal, e em caso positivo, para que especifique os candidatos e os respectivos valores das doações;
3. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Três Rios, 18 de outubro de 2016.

Carlos Eduardo do Amaral Marques
Promotor Eleitoral